PROJETO DE LEI Nº EM-049/2014

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona.

Art. 1° Ficam classificados como ZR/1 (Zona Residencial 1) nos termos da Lei 2.418/88 de Uso e Ocupação do Solo, os lotes 072, 085, 098, 111, 153, da quadra 182, zona 03, e os Lotes 053, 065, 077, 089, 128 da Quadra 183, Zona 03.

Parágrafo único. Os lotes acima mencionados são resultantes de unificação e subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura em 30/12/2002, com Registro nº. 20062/2002.

Art. 2° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 25 de agosto de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Ofício nº EM /061/ 2014
Em 25 de agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Atribui zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, às áreas que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

A Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo não prevê, em seu Anexo 6, zoneamento para os lotes 072, 085, 098, 111, 153, da quadra 182, zona 03, e os Lotes 053, 065, 077, 089, 128 da Quadra 183, Zona 03.

Os lotes são resultantes da unificação e subdivisão da gleba aprovada pela Prefeitura em 30/12/2002, com Registro nº. 20062/2002.

A aprovação do projeto de qualquer edificação nos novos lotes criados depende da atribuição de zoneamento ao parcelamento, definindo-se parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc.) e de uso (atividades admitidas no local). A implantação plena do loteamento, portanto, está condicionada à aprovação de Lei de zoneamento para o Bairro.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal